

ESTADO DA PARAÍBA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS-PB.

---

LEI Nº 110/2002.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO-FMTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO  
A SEGUINTE LEI.

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Transportes e Trânsito – FMTT, com o objetivo de prover de prover recursos para custear a execução dos programas de investimento e manutenção das ações relacionadas com o tráfego e o trânsito em condições seguras a todos os cidadãos no âmbito do Município de VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba.

Art. 2º - O FMTT será administrado pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito –SMTT , com anuência da Chefe do Poder executivo Municipal na forma do seu regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º- Os recursos do FMTT serão aplicados:

- I- na implantação, ampliação, melhoria e manutenção de Projetos e programas de investimentos relacionados como o transporte urbano e rural , tráfego e o trânsito no âmbito do Município de VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba;
- II- No custeio de despesas com a capacitação dos recursos humanos , bem como, os programas e projetos destinados a educação de trânsito;
- III- No custeio de encargos trabalhistas e previdenciários a cargo do Município, relativo aos profissionais contratados para o desenvolvimento e execução de projetos e programas de que trata o inciso anterior.

Art. 4º- São receitas do FMTT:

- I- Os alocados no orçamento Geral do Município , para este fim;

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS-PB.

---

II- Os valores obtidos pelo desenvolvimento dos projetos específicos de sua abrangência;

III-os valores provenientes da arrecadação de multas aplicadas por infrações, da competência e no âmbito do Município, na conformidade com o disposto no Art.

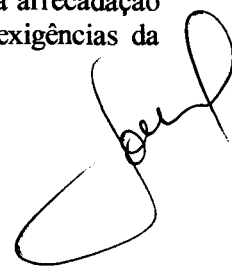


24, incisos "VI", "VII", "VII", e "IX", da Lei nº 9.503, de 23.09.97 ( Código de Trânsito Brasileiro);

- IV- Os valores provenientes da arrecadação pela Venda de bilhetes na operação de sistemas de estacionamentos rotativos em vias públicas no âmbito do Município , instituídos pela SMTT, com amparado no disposto do Art. 24, incisos "X" da Lei nº 9.503, de 23.09.97( Código de Trânsito Brasileiro);
- V- Os valores provenientes da arrecadação por serviços prestados pelo SMTT, na conformidade com o disposto no art. 24 , incisos "XI" da Lei nº 9.503, de 23.09.97 ( Código de Trânsito brasileiro);
- VI- Os valores provenientes da arrecadação de taxas pela prestação de serviços da SMTT;
- VII- Os valores provenientes de acréscimos legais, arrecadados juntamente com as multas quando pagas em atraso;
- VIII- As rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis ;
- IX- Taxas de gerenciamento das diversas modalidades do Transporte urbano ;
- X- Os recursos provenientes de contratos e convênios ;
- XI- As rendas auferidas pela exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público e privado , em bens públicos, ou através de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados na esfera da SMTT.
- XII- Subvenções, legados e outras rendas de qualquer natureza, eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal ou por sua natureza, caibam ao SMTT.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado ao recolher ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, até o quinto dia útil do mês subsequente , o percentual de 5,0% ( cinco por cento), do total da arrecadação mensal das receitas auferidas pelo FMTT, relativas às multas de Trânsito, descritas como receitas no Art. 3º , inciso "I" , da presente Lei Federal nº 9.503/97 ( Código de Trânsito Brasileiro), combinado com o inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 9.602/98 e ainda na conformidade do que estabelece a portaria nº 50 de 30.12.98 do Denatran.

Parágrafo único- A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito –SMTT , através do órgão setorial competente , emitirá relatório circunstanciado demonstrando a arrecadação de multas no mês anterior, encaminhando-o ao DENATRAN, em cumprimento as exigências da resolução nº 010 do CONTRAN.



ESTADA DA PARAÍBA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS-PB.

---

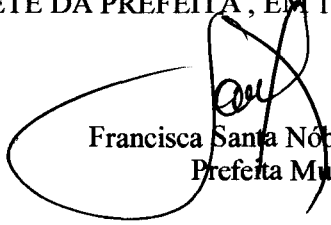
Art. 6º- O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – FMTT terá com gestores financeiros , a Prefeitura Municipal e o Diretor Superintendente da SMTT.

Parágrafo único. Os gestores financeiros do FMTT , serão responsabilizados civil e criminalmente, na forma da Lei , pelos ilícitos cometidos.

Art. 7º - A Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentado o FMTT , no prazo máximo de até 90 ( noventa ) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS,  
GABINETE DA PREFEITA , EM 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

  
Francisca Santa Nóbrega Oliveira  
Prefeita Municipal.